



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1523 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

Reforma penal: Apamagis forma comissão

A Apamagis — Associação Paulista dos Magistrados lançou nesta segunda-feira (12/6) a formação do grupo que vai propor um anteprojeto de lei para reformar a legislação penal. A comissão será presidida pelo desembargador Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Segundo o presidente da entidade, Sebastião Luiz Amorim, a idéia partiu da constatação por parte da classe jurídica da defasagem da Lei de Execuções Penais, do Código Penal e do Código de Processo Penal. “Além de defasada, a legislação penal não está adequada para cada tipo de pena aplicada. O condenado por um delito de menor potencial

ofensivo, fica, praticamente, o mesmo tempo dentro da prisão de que um condenado por estupro ou homicídio”, explica Amorim.

Outro objetivo é adequar a prisão para determinado tipo de condenado. “Um preso por furto, por exemplo, não pode ficar na mesma cela de um homicida. Criar mais presídios, com melhor situação, é o que pretendemos. Não queremos que o preso saia pior do que entrou.”

Também está na pauta do anteprojeto de lei o aumento dos salários dos servidores. De acordo com Luiz Amorim, a intenção é ter um sistema prisional melhor vigiado. “Isso só será possível se o agente

estiver satisfeito com a remuneração. Policial que ganha mais trabalha melhor. É incentivado para isso”, diz o presidente da associação.

Para que tudo corra dentro do planejado, o objetivo da comissão é encerrar os trabalhos em, no máximo, 100 dias. De olho nessa previsão, o plano de vô já foi traçado, garante o vice-presidente da entidade, desembargador Henrique Calandra. “Teremos 10 dias para receber as sugestões; 20 dias para os fóruns e debates. Mais 30 dias para os plenários finais. Depois vem a elaboração do anteprojeto, entrevista coletiva, cerimônia de entrega do documento final, tudo em 40 dias, no máximo 60”, afirma Calandra.

Pautas de julgamento estão no Portal do TJ

Cumprindo com o papel de bem informar servidores e usuários da Justiça, a partir desta semana, o Tribunal de Justiça vai disponibilizar, em seu Portal (www.tj.to.gov.br), as pautas de julgamento das Câmaras Criminais e Cíveis, cujas sessões acontecem todas as terças e quartas-feiras, respectivamente.

Devido à alteração do

expediente do TJ, ocorrida em função do jogo do Brasil na Copa, nesta terça-feira, a sessão das Câmaras Criminais será antecipada das 14h para 9h.

A pauta do Tribunal Pleno também será publicada com antecedência no site do TJ. As sessões acontecem às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, às 14h.

“Inovações do Código de Processo Civil” em discussão na Capital

Estão abertas as inscrições para a palestra “As Inovações do Código de Processo Civil”, que será proferida por Alcides Alberto Munhoz da Cunha, autor das obras “Comentários ao Código de Processo Civil V. II” e “Estudos de Direito Processual Civil”.

Promovida pela Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – Asmeto, a palestra acontecerá no dia 16 de junho, às 14h, no auditório do Tribunal Regional Eleitoral, em Palmas.

As inscrições são limitadas e destinadas a magistrados e assessores jurídicos. Mais informações pelo telefone: (63) 3218-4404.

90

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA**Portaria****PORTARIA Nº 303/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve re-ratificar a parte dispositiva da Portaria nº 300/2006, publicada no Diário da Justiça nº 1521, que instituiu o calendário de feriados e pontos facultativos no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, referente ao ano 2006, onde determinou o horário de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como nas Comarcas do Estado.

Art. 1º. - O expediente no Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado nos dias 13 e 22 de junho do fluente ano será das 08 (oito) às 13 (treze) horas;

Art. 2º. - Revoguem-se as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 306/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido nos autos administrativos nº 4231/2006, resolve designar o Juiz VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 1ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 12 de junho a 01 de julho do fluente ano.

PORTARIA Nº 307/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando a concessão de férias a Juíza titular, resolve designar o Juiz SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca, no período de 12 de junho a 11 de julho do fluente ano.

PORTARIA Nº 309/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando a concessão de férias a Juíza titular, resolve designar o Juiz SAULO MARQUES MESQUITA, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Diretoria do Foro da mesma Comarca, no período de 12 de junho a 11 de julho do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

10

Extrato de Contrato**CONTRATO Nº: 031/2006**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Exata Copiadora Ltda

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Reprografia, com a instalação de 02 (duas) máquinas fotocopiadoras, incluindo mão-de-obra, peças, suprimentos, papel e copista(s) para operar as máquinas, com a finalidade de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

Programa: APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto Atividade: 2006 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa 3.3.90.39 (40)

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Contratante

Exata Copiadora Ltda – Sócia: EVANI ALVES SILVA FARINHA - Contratada.

Palmas – TO, 12 de junho de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1504 (06/0049375-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPIENTE: KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 43, a seguir transcrito: “Nos termos do artigo 187 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, ouça-se o exceção, para que se manifeste a respeito da presente exceção e, não concordando, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão**Republicação****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4699/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS AUTOS Nº. 3.120/03

AGRAVANTE: DANIEL REBESCHINI

ADVOGADOS: Lourival Barbosa Santos e Outro

AGRAVADO: RUBEN RITTER

ADVOGADOS: Ruben Ritter e Célio Henrique Magalhães Rocha

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

RELATOR PARA O ACORDÃO: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEFERIMENTO EM 1ª INSTÂNCIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO NEGADO. 1. – Verificada a verossimilhança e relevância das alegações da parte, a probabilidade de dano irreparável, caso o provimento não seja antecipado, bem como a possibilidade de reversibilidade da decisão, consideram-se presentes os motivos autorizadores da tutela antecipada, inteligência do art. 273 do CPC. PROCESSUAL CIVIL – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FUNDAMENTAÇÃO – SUFICIÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 93 INCISO IX DA CF. 1. – O julgador tem o dever de decidir a matéria objeto da demanda, solucionando a controvérsia. É certo que a decisão tem o seu caráter teleológico, na medida em que deve deixar clara a sua finalidade, causa final. Assim, a fundamentação quando se apresenta suficiente e, solucionando a matéria objeto da lide, fica afastada a possibilidade de afronta ao dispositivo constitucional do art. 93, inciso IX, da CF. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – FIEL DEPOSITÁRIO – BEM AVARIADO – MANUTENÇÃO E REPAROS – RESPONSABILIDADE – DISPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 148 DO CPC E 629 DO CÓDIGO CIVIL – OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL. 1. – O fiel depositário, assim determinado pela decisão judicial, fica incumbido da responsabilidade pela guarda da coisa depositada, devendo restituí-la nas condições em que se encontrava quando assumiu o ônus. 2. – Comprovadas as avarias no bem depositado, por falta de manutenção necessária, resta inquestionável a responsabilidade do depositário com as despesas necessárias para o conserto.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 4699, onde figura como agravante Daniel Rebeschini e como agravado Ruben Ritter. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, por maioria de votos em conhecer do presente agravo de instrumento, mas, negar-lhe provimento, mantendo, hígida a decisão monocrática objurgada, tudo conforme voto divergente vencedor, que passa a integrar este julgado. Acompanhou o voto divergente o Sr. Desembargador Liberato Póvoa. O Sr. Desembargador Carlos Souza, votou no sentido de dar provimento ao presente recurso, no que foi vencido. Sustentação oral pelo advogado do agravado. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas, 24 de maio de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 20/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima (20ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 20 (seis) dias do mês de junho de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2038/06 (06/0048870-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 15844-5/06).

T.PENAL(S): ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9503/97 C/C ART. 70 DO C.P.B.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: FLAUBERT GIUVANNUCCI FRANCO.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Juiz Bernardino Lima Luz

RELATOR

VOGAL

VOGAL

2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2747/05 (05/0041267-7).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 557/04).

T.PENAL(S): ART. 213 E 214, C/C ART. 224, “A”, E 226, II, NA FORMA DO ART. 71 CAPUT DO C.P.

APELANTE(S): ABDIAS GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2887/05 (05/0043686-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4309-9/04).
 T.PENAL(S): ART. 157, § 2º, I C/C ART. 14, II DO C.P.
 APELANTE(S): RENAN FELIX DE ARAÚJO.
 DEFª. PÚBLª.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2600/04 (04/0035953-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1612/03).
 T.PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCS. I, II, IV E V DO C.P.B.
 APELANTE(S): WILSON RIBEIRO NUNES.
 ADVOGADO: José Adelmo dos Santos.
 APELANTE(S): REINALDO SANTANA DA SILVA.
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
 APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3124/06 (06/0049381-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 331/04).
 T.PENAL(S): ART. 121, § 2º, I, DO C.P.B. C/C ART. 1º, I, DA LEI Nº. 8.072/90.
 APELANTE(S): RONILTON ROCHA DE CASTRO.
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2966/05 (05/0045153-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 0084-3/05).
 T.PENAL(S): ARTS. 297 E 157, § 3º, C/C 14, II, DO C.P.
 APELANTE(S): VALDEMIR LAURINDO FLORES.
 ADVOGADO: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO E OUTRO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Juiz Bernardino Lima Luz **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2946/05 (05/0044901-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3594/01).
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: PAULO CÉSAR DA SILVA.
 ADVOGADO: Sebastião Costa Nazareno.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Juiz Bernardino Lima Luz **REVISOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2457ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h12, do dia 09 de junho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCOLO : 06/0049901-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6626/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: RSE-1858/04
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1858/04 - TJ/TO)
 AGRAVANTE : WLADIMIR OLIVEIRA DE MELO
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROCOLO : 06/0049902-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6627/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: RSE-1858/04
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1858/04 - TJ/TO)
 AGRAVANTE : WLADIMIR OLIVEIRA DE MELO
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROCOLO : 06/0049904-9

AÇÃO RESCISÓRIA 1595/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4191/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4191/01 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AUTOR : KLÉBIA LÚCIA CHAVES BARBOSA
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 RÉU : JUAREZ DA SILVA LIMA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA AC 4613/05

PROCOLO : 06/0049905-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6628/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20603-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 20603-2/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A): BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BANCO DA AMAZONIA
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PROCESSO JUNTO AO BANCO DA AMAZONIA

PROCOLO : 06/0049909-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3430/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 48970-0/06
 IMPETRANTE: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
 ADVOGADO(S): JÚLIO ALENCASTRO VEIGA FILHO E OUTROS
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0049918-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3431/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50122-0/06
 IMPETRANTE: JANDESMAR DA COSTA BARROS
 ADVOGADO : FREDY ALEXEY SANTOS
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO : 06/0049925-1

HABEAS CORPUS 4328/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCELO MARTINS BELARMINO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
 PACIENTE : LUIZ OLÁVIO ROCHA SILVA

ADVOGADO : MARCELO MARTINS BELARMINO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0049800-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6142-0/0, proposta por JOÃO BATISTA MORAES, sendo o presente para C I T A R a PREDILECTA INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº01.369.677/0001-64, na pessoa do seu representante legal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos das ações supra nominais, onde o requerente visa a regularização do imóvel denominado: Um lote urbano de nº16, da quadra nº 40, situado na Rua 22, Setor Oeste 2a Etapa, na cidade de Araguaína, com a área de 409,60m2, sendo 12,80m de frente, pela linha do fundo 12,80m, pela lateral direita 32,00m e pela lateral esquerda 32,00m, cientificando-o de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 088 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 14.070/05, requerida por JOSÉ CARDOSO COSTA em face de ULISSES CARDOSO COSTA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ULISSES CARDOSO COSTA, portador de TRANSTORNO MENTAL SEVERO, tendo sido nomeado curador o Requerente JOSÉ CARDOSO COSTA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, lavrador, CI/RG. nº 2.878.521-SSP/GO., CPF/MF. nº 780220291-49, residente e domiciliado na Av. Goiás, s/nº, Nova Muricilândia, município de Muricilândia-TO., nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... JOSÉ CARDOSO COSTA, qualificado nos autos, requereu a interdição de ULISSES CARDOSO COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 05 de julho de 1948, natural de Água Boa – MG., cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 1.599, às fls. 88V, do livro nº A-6, junto ao Cartório de Registro Civil de Muricilândia-TO., filho de Santo Rodrigues da Costa e Iracema Cardoso da Conceição, alegando em síntese, que o interditando é portador de deficiência mental e problemas físicos e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/06. O interrogatório do Interditando ficou prejudicado em razão de que, pelos documentos juntados às fls. 30 e 31, ficou constatado ser o mesmo portador de deficiência mental, sendo absolutamente dependente de ajuda física e financeira da família, tem transtornos mentais e não pode ausentar de casa, devido às constantes crises e dificuldades como agitação e nervosismo e ainda necessidades fisiológicas sem controle. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de interrogatório e novas provas periciais, em razão da existência de provas suficientes de que o interditando é portador de problemas mentais e que necessita de auxílio na administração de seus interesses. É o relatório, DECIDO. Pelas provas existentes nos autos, fica inequivocadamente comprovado ser o Curatelado desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de ULISSES CARDOSO COSTA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, haja vista ser portador de transtorno mental severo, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente JOSÉ CARDOSO COSTA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 05 de janeiro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (12/06/06). (ass) Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 089

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2006.0002.5555-6/0, requerido por MANOEL MACEDO DA CONCEIÇÃO em face de ANTONIA SILVA DE SÁ MACEDO, tendo o presente a finalidade de CITAR a Requerida Sra. ANTONIA SILVA DE SÁ MACEDO, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 23 (VINTE E TRÊS) DE

NOVEMBRO DE 2006, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: que casou-se com a requerida em 09/10/1983, sob o regime Comunhão Parcial de Bens; na constância do casamento o casal tiveram 04 (quatro) filhos; o casal estão separados de fato desde o ano de 1992; não há partilha de bens; estando a requerido em lugar incerto e não sabido; requer a citação do requerido através do edital. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 23/11/06 às 15:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 24/03/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (12.06.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Nº 090

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2006.0002.5274-3/0, requerido por ELISVANDA GONÇALVES BARBOSA SILVA em face de MOISÉS GONÇALVES DA SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. MOISÉS GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 23 (VINTE E TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2006, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: que casou-se com o requerido desde 19 de fevereiro de 1999, sob o regime Comunhão Parcial de Bens; a requerente encontra-se separados de fato há mais de 5 (cinco) anos; na constância do casamento o casal tiveram 01 (um) filho; não há partilha de bens; estando a requerido em lugar incerto e não sabido; requer a citação do requerido através do edital. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 23/11/06 às 16:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 24/03/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (12.06.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 091

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº 9.027/01, requerido por ADA CAYNAN FARIAS DE SOUSA em desfavor de MOISÉS DE SOUSA FILHO, sendo o presente para INTIMAR o Sr. MOISÉS DE SOUSA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência redesignada para o dia 09de NOVEMBRO de 2006, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum, sito à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: Junte-se, procedendo as anotações requeridas. Redesigno o dia 09/11/06 às 13:30 horas, para realização da audiência de, conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 30 de março de 2006(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no alário do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. (12.06.06).

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº: 2005.0002.9522-3/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – Valor da Causa R\$ 6.000.000,00

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: Márcia Regina Buso Rodrigues

REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR os requeridos MÁSTER PARAÍSO COMERCIAL DE AVESTRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal; JAIRO GERALDO DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 227.749.121-72 e RG nº 709339-9075852-SSP/GO; VALDEIR ANTÔNIO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 413.544.001-00 e RG nº 2.988.779-SSP/GO; ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 046.983.981-34 e RG nº 102.719-2ª via, SSP/GO; MARCIEL AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AVESTRUZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia AVESTRUZ MASTER, na pessoa de seu representante legal e seus sócios JERSON MACIEL DA SILVA, Brasileiro, solteiro, empresário, natural de Dourado – SP, inscrito no CPF n.º 507.947.108-59 e RG n.º 2.564.063-SSP/SP e PATRÍCIA AUREA MACIEL DA SILVA, Brasileira, casada, empresária, natural de São Paulo, inscrita no CPF n.º 150.308.018-80, RG n.º 24.243.727-8 SSP-SP, por todo o teor da decisão deferida (fls 55/62), onde foi determinado que as empresas réis abstenham-se (obrigação de não fazer) de qualquer expedição de títulos ou realização de novos contratos diretamente com os investidores, em todo o território do Tocantins, sob pena de pagamento de multa diária de 5.000 UFIRs, por título emitido ou contrato celebrado, nos exatos termos do art. 84, § 4º,

do CDC, art. 461, § 4º do CPC e art. 12, da Lei 7.347, de 1985, a ser revertida, após o trânsito em julgado da sentença final, em favor do FID-Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos; bem como que exibam, em juízo, a escrituração comercial das empresas réis, contida, principalmente, no pleno de contas e nos livros de diário e razão. Devendo, também, as empresas requeridas, por intermédio de seus sócios, continuarem a cuidar das avesruztes que encontram-se em seus criatórios, mantendo-as em local adequado, com acompanhamento de pessoal treinado e capacitado para alimentá-las e prestar-lhes atendimento veterinário sob pena de responderem por eventuais danos causados ao sistema sanitário regional e nacional e ao meio ambiente e pagamento de multa diária de 5.000 UFIRs; E CITAÇÃO, dos mesmos, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, em querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 359, I, do CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "...Também defiro o pedido de ratificação de citação e intimação referentes às cartas precatórias remetidas para as Comarcas de Paraíso do Tocantins, Goiânia e Araguaína. Por fim, após analisar os 11 anexos, não vislumbro qualquer motivo para indeferir os requerimentos da habilitação à lide, passando seus autores a atuar neste processo como litisconsortes. Intimem-se os litisconsortes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 1º de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no : 3484/04 (2004.0000.1537-0)

Ação: Reparação de Danos

Requerente: JR Mineração Ltda, Reinaldo Pires Querido, Benevolon Xavier de Araújo, Draga Benée Airton Valdir Portilho

Advogado(a): Dr. Luciano Ayres da Silva e Dr. Ihering Rocha Lima

Requerido: Investco S/A, Cia Paulista Lajeado Energia S/A, CEB Lajeado, EDP Lajeado e Rede Lajeado Energia S/A

Advogado(a): 1º- Drª Gizella Magalhães Bezerra, 2º - Dr. Antonio Carlos Guidoni Filho, 3º - Dr. Walter Ohofugi Jr.4º- Drª Andrea Mazzaro Carlos de Vicenti 5º- Drª Kelli Uema do Carmo e Dr. Cristiano da Silva e 6º- Drª Kelli Uema do Carmo e Dr. Cristiano da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO:Ficam as partes intimadas de que, em razão do jogo do Brasil na Copa, fica remarcada a audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2006, às 8:30 horas, no Edifício do Fórum.

Autos no:2005.0000.6211-3

Ação: Cobrança

Requerente: Manoela Rita Gutierrez

Advogado(a): Drª.Fernanda Rodrigues Nakano

Requerido(a): Jean Faber Moura Borges

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 50-verso. (A parte requerida não foi encontrada no endereço constante nos autos – Audiência marcada para o dia 21/06/06 às 14h)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no : 0707/99

Ação: Ação de Preferência para Aquisição de Imóveis

Requerente: NMB Shopping Center Ltda

Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim

Requerido: Del REy Engenharia e Arquitetura Ltda e Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A exequente foi intimada para exercer o direito de preempção, entretanto, limitou-se a alegar a exiguidade do prazo assinalado e impugnar os cálculos do contador.No que pertine à alegada exiguidade do prazo, a rigor deveria a exequente ter exercido esse direito, tão logo transitada em julgado a sentença, contudo não o fez, mesmo depois de intimado judicialmente a fazê-lo.O que a lei (art. 27, da Lei 8245/91) e a sentença asseguraram foi o direito de adquirir o bem em igualdade de condições com qualquer outro eventual comprador. Não se pode exigir que o executado se submeta às conveniências do exequente quanto ao prazo para exercer o direito de preferência. No caso, o Poder Judiciário não pode servir de intermediário de negócio entre as partes mas garantir, nos termos da lei, a preferência daquele que detinha a posse do imóvel.Por outro lado, não pode o vendedor ficar adstrito ao tempo e prazo que quer a exequente para comprar o imóvel, posto que a lei concede o prazo e, em não sendo ele cumprido, devolve-se a liberdade ao vendedor para fazê-lo como e quando entender melhor. Em não exercendo o direito de preferência, conforme definido em sentença ou apresentando contra-proposta, caduca o direito de preferência, conforme definido em jurisprudência (STJ-6ª T. Ag.54.180-0 AgRg, rel Min. Vicente Cernicchiaro, j. 27.9.94, negaram provimento, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.651) A lei prevê que no prazo de 30 (trinta) dias para que o locatário manifeste de maneira inequívoca sua aceitação integral à proposta. Ora, logo após a sentença poderia ter o exequente depositado o valor e não o fez estando o feito tramitando desde 1998. Isto afeta a lei de vigência e o direito de propriedade. Quanto à impugnação dos cálculos, o exequente deveria no mínimo, ter depositado a quantia incontroversa, considerando-se como tal o valor encontrado de acordo com as balizas da impugnação de fls. 271/272. A impugnação oposta revela-se de feições procrastinatórias ou seja, apenas para ganhar tempo. Nesse contexto, é de se concluir que o direito de preferência reconhecido por sentença em favor do exequente foi satisfeito,impondo-se a extinção da execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, sob pena de atacarmos o sagrado direito de propriedade previsto em nossa Constituição Federal. Ante o exposto, decreto a extinção da execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, relativamente ao direito de preferência, devendo ela prosseguir em relação aos ônus sucumbenciais(...) Custas e honorários serão arbitrados ao termo da presente que prossegue.

Autos no : 3527/04 (2004.0000.2130-3)

Ação: Indenização

Requerente: Francisco das Chagas Ferreira

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto

INTIMAÇÃO: DESPACHO:Tratando-se de direito disponível e vislumbrando possibilidade de conciliação, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (CPC, art. 331) para o dia 27 de junho de 2006, às 10 horas. Intimem-se os advogados via Diário de Justiça (CPC, art. 236), ciente de que nessa audiência, caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos, indicadas as provas a serem produzidas e ordenado o processo (CPC, art.331, § 2º). As partes tem procuradores com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações são prescindíveis.

Autos no:2006.0002.4960-2

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Gervasio Teodosio de Souza

Advogado(a): Dr. José Claudino Firmino

Requerido: Ubirajara Augusto Pereira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Conforme despacho de fls.70, é competente para conhecer e julgar o presente feito o foro da situação do imóvel, tendo o juiz determinado o envio do presente feito para esta comarca de Palmas. Note-se, entretanto, que o imóvel localiza-se no município de Lizarda, comarca de Tocantínia, para onde devem ser remetidos os presentes autos depois de se procederem todas as baixas de mister. Intimem-se o autor da remessa por via postal e através do DJ/TO.

Autos no:2006.0000.5818-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerido: Sérgio Henrique de Sousa Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Extingo o processo com julgamento do mérito para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC,

Autos no:2005.0003.9368-3

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Valter Pin

Advogado(a): Dr. Fredy Alexey Santos

Requerido: Star Fire Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo a transação realizada pelas partes, conforme folhas 37 e 38 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, extingo o processo com julgamento do mérito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS .

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor JAIME ETERNO RODRIGUES FRANCO, brasileiro, solteiro, primeiro grau incompleto, lavrador, nascido aos 02/03/1980, natural de Moçambes – GO, filho de Concésio Rodrigues da Silva e de Maria da Conceição Franco, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 1385/2002, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: (...) Segundo preceitua o artigo 68 do código acima, "a pena-base será fixada atendendo-se ao critério do artigo 59 deste Código". Dessas determinantes, reinam em desfavor do réu, algumas delas, como segue: Culpabilidade: Revelou o agente dolo intenso na ação criminosa, violando a residência da vítima, adentrando a mesma sem permissão e retirando dali objetos de valor: os Motivos, nada trouxe aos autos a viabilizar tal assertiva. Com isso, a moduladora será interpretada em seu desfavor, já que por ser apto para o labor, sugere-se a preferência por vida fácil; das Circunstâncias, para consumir o delito, o agente aproveitou do horário noturno; de Consequência, além do potencial prejuízo à vítima, que embora pequeno, deixa cada dia que passa a população mais insegura quanto ao destino de seus pertences. Ante essas considerações, fixo-lhe a pena-base de 01(um) ano e 3(três) meses de reclusão. Nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 155, do Código Penal, agravo-lhe a pena em 05(cinco) meses. Assim, não havendo outras causas de aumento ou diminuição de pena, torno em definitivo a pena de 01(um) ano e 08(oito) meses de reclusão. Condeno, ainda, o réu a pena pecuniária de 60(sessenta) dias multa, que desde já arbitro em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do efetivo pagamento. Condono-o, também, ao pagamento das custas processuais. Eventual suspensão do pagamento em razão de estar sendo patrocinado pela Defensoria Pública, deverá ser formalizado no juízo da execução. Para cumprimento da pena, considerando a situação de reincidente, fixo o regime aberto, em atenção ao que prevê o artigo 33, §§ 2º e 3º do Estatuto Repressivo. Nos termos do disposto no art. 44, c/c os arts. 43, IV e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo da Execuções Penais. (...) P.R.I. Palmas - TO, 18 de Abril de 2006. Gil de Araújo Corrêa - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 12 de junho de 2006. Eu, Liliانا Xavier D. Telles, Escrevente Judicial da 1ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 18/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2004.0000.2901-0/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AMERICEL S/A

REQUERIDO: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ

DESPACHO: "Nos termos do art. 520, IV, do Código de Processo Civil, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, tendo em vista ser a mesma tempestiva. Intime-se a parte apelada a fim de que a mesma, caso queira apresente suas contra-razões no prazo legal. Após, vistas ao MP. Palmas, 01/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.6020-9/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: JUSCELINO CONCEIÇÃO MACHADO

ADVOGADO: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente a fim de que a mesma no prazo de 30 (trinta) dias providencie a regular autenticação dos documentos de fls. 07/10. Palmas, 31/05/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0002.5034-1/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: ELVES RUBEM ANTUNES

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente a fim de que a mesma no prazo de 30 (trinta) dias providencie a regular autenticação dos documentos de fls.08/11. Palmas, 31/05/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.3666-4/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE RAMOS

ADVOGADO: LEANDRO DE ASSIS REIS

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente a fim de que a mesma no prazo de 30 (trinta) dias providencie o requerido pelo representante ministerial às fls. 28. Palmas, 31/05/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.3677-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SINARA MORAIS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

DESPACHO: "Em razão da contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 01/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0003.7235-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ALTAIRES LOURENÇO

ADVOGADO: SINARA MORAIS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Em razão das preliminares alegadas na contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 01/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.265/03

AÇÃO: REGISTRO CIVIL EXTEMPORANEO

REQUERENTE: LUCAS LOIOLA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA- (Def. Pública)

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que me foi dado a examinar nestes autos, e em consonância com o parecer ministerial proferido nos autos, determino o arquivamento do presente feito. Após o trânsito em julgado desta, e cumpridas as formalidades legais, sendo dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 05/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.4362-3/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim sendo, considerando que o pedido da requerente preenche os requisitos legais, nos termos dos artigos 109 e 110, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, expedido-se o competente mandado para correção. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 02/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.1523-8/0

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO:

DECISÃO: "Vistos, etc... Isto posto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado à exame, seguindo o parecer ministerial, determino que, dadas as devidas baixas, seja remetido o feito para o Fórum da Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão, com as nossas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.366/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: JOANA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IPETINS

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, pelo fato de ter sido celebrado acordo entre as partes. Determino ainda, que após o trânsito em julgado

desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, sendo dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Cumpra-se. Palmas-TO, 05/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0003.7832-1/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DIRCE DE SOUSA TAVARES

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "Vistos, etc... Sendo assim, em razão dos fundamentos já expendidos DEFIRO A LIMINAR pleiteada, no sentido de que a parte requerida providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a transferência da requerente, acompanhada de seu esposo ou outro familiar responsável, a centro de tratamento especializado capaz de atender às necessidades de reabilitação/ readaptação da paciente, conforme constante dos laudos juntados pela mesma às fls. 21/23, dos autos. Assevero, todavia, que a transferência da requerente fica condicionada a autorização médica que indique possuir a mesma condições físicas de suportar o transporte em questão, sem maiores prejuízos à sua saúde, ou à sua própria vida: devendo, ainda, a requente ser transportada através de meio próprio e adequado a ser indicado por profissional competente, com o devido acompanhamento médico necessário. Deixo de arbitrar multa em razão de só ser a mesma cabível caso não haja o cumprimento da presente decisão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 007/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MARÍLIA RAMOS CHAVES e ANTONIO PEREIRA JORGE

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES NETO

DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 62v. manifeste-se a parte autora. Intime-se. Palmas, 08/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.205/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS

REQUERENTE: GILSON GAMA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Tendo em vista que a parte requerida não juntou aos autos os documentos mencionados em audiência (certidão acima) e que a parte requerente já apresentou alegações finais, intime-se a parte requerida a fim de apresentar suas alegações finais no prazo de 10(dez) dias. Palmas, 09/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.4103-7/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: OSORIO JOÃO WORM

REQUERIDO: ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determino ainda, que após o trânsito em julgado desta ação, e cumpridas as formalidades legais, sendo dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Cumpra-se. Palmas-TO, 05/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.0661-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THELMA NEIVA MARINHO

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IPETINS

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que me foi dado a examinar nestes autos, e tendo por base o disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, sendo dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Cumpra-se. Palmas-TO, 05/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0003.9550-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADOS: JACO CARLOS SILVA COELHO; DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR; ANA PAULA ALVES MONTEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre a contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas-TO, 08/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 895/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SINDICATO DOS GUARDAS METROPOLITANOS DE PALMAS- SIGMEP

ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: ATO DO COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, com fulcro no disposto na Lei n.º 1.533/51, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo impetrante, DENEGANDO-LHES A SEGURANÇA. Determinando ainda, que após o trânsito em julgado da presente, cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pelo impetrante, devidas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. . P. R. I. Cumpra-se. Palmas-TO, 08/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

1ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: Dr. NELSON COELHO FILHO

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Recurso Inominado nº 0759/06 (JECÍVEL - PARAÍSO)

Referência: 506/01

Natureza: Reclamação

Recorrente: Darcy Lourenço de Moraes

Advogado: João Inácio Neiva

Recorrido: Francisco Moreira Cavalcante

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro e outra

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

DECISÃO: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, parágrafo 1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o recurso interposto em face de sua intempestividade. Palmas, 25 de maio de 2006. (ass) Juíza Ana Paula Brandão Brasil - Relatora"

Publicação de embargos julgados na sessão de oito de junho de 2006, sendo que o prazo para interpor recurso continuará a contar com a publicação do mesmo:

Classe : ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Juizado Especial

N. Processo : 0758 / 2006

Embargante(s) : KLEIBER TEIXEIRA ARANTES

Advogado : DRA. PARTÍCIA WIESKO e OUTRO

Embargado(s) : ACÓRDÃO DE FLS. 91

Relator: Juiz : ANA PAULA BRANDÃO BRASIL

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - OMISSÃO – DÚVIDA – OBSCURIDADE - DISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA NA SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA

Não havendo qualquer dúvida, contradição, omissão ou obscuridade no acórdão atacado os embargos devem ser rejeitados. A via dos embargos é bastante estreita não cabendo rediscussão de matéria já decidida em sentença. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração n. 0758/06, em que figura como embargante KLEIBER TEIXEIRA ARANTES, e como embargado BRASIL TELECOM S/A, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, e dar-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão atacado, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Nelson Coelho Filho e Adhemar Chufálo Filho. Palmas, 08 de junho de 2006.

Classe : ED – EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Juizado Especial

N. Processo : 0857 / 2006

Embargante(s) : MÁRIO BENEDITO CAMARGO WISNIEWSKI

Advogado : DRA. KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL

Embargado(s) : BANCO FIAT E BRASCOBRA CENTER

Relator: Juiz : ADHEMAR CHUFALO FILHO

EMENTA

Embargos de Declaração – Contradição – Matéria devolvida para apreciação - Pedido genérico em razões de recurso nominado – Embargos conhecidos, pedido não-provido

1) São cabíveis Embargos de Declaração para sanar obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do artigo 48, da Lei nº 9099/95. 2) Não há contradição quando o voto ou acórdão mantém coerência com o pedido do recorrente. 3) Não demonstrado pelo recorrente a parte da sentença com a qual se insurge, devolve-se à Turma Recursal toda a matéria para apreciação em grau de recurso. 4) O pedido genérico formulado em razões de recurso autoriza a apreciação de toda matéria trazidas aos autos do processo. 5) Embargos de Declaração conhecidos por estarem presentes seus requisitos legais, pedido não-provido por não haver contradição no voto ou acórdão.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 857/06 no qual foram interpostos Embargos de Declaração tendo como embargante Mário Benedito Camargo Wisniewski e embargados Banco Fiat S.A e Brascobra Center em voto prolatado pelo Relator e acórdão prolatado pela 1ª Turma Recursal. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer os Embargos de Declaração, e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil.. Palmas, 08 de junho de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 02 DE JUNHO DE 2006:

Recurso Inominado nº 0751/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9764/05

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrida: Floriza Carvalho Paz

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: SEGURO DPVAT- FIXAÇÃO – VALOR- 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS- VIGENTES DA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, "a" e PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI 6.194/74- APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O valor do seguro obrigatório devido em caso de morte será no valor de quarenta salários mínimos vigentes no país, sendo que a indenização será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro. O quantum remanescente da indenização deve ser acrescido de juros e correção monetária desde a data em que

ocorreu parte do pagamento, pois a seguradora detinha o conhecimento do valor devido Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0751/05, em que figura como recorrente COMPAINHA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrida FLORIZA CARVALHO PAZ, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Nelson Coelho Filho e Adhemar Chufálo Filho. Palmas, 18 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0843/06 (JECível Região Central Palmas)

Referência: 9191/05

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Ind. por Danos Morais

Recorrente: Eleonardo Sousa dos Anjos

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Recorrido: Banco do Brasil S/A e Supermercado Campelo

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto e Fernando Marchesini

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

EMENTA: Recurso nominado - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos –Litispendência – Recurso conhecido e pedido não-provido

1) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) Tramitando ação ajuizada anteriormente na qual os seus elementos, parte, causa de pedir e pedido, são idênticos aos de outra ação é caso de se reconhecer a litispendência, e se extinguir o segundo processo sem julgamento do mérito. 3) Recurso conhecido por ser tempestivo e estar preparado, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 843/06, em que figuram como recorrente Eleonardo Sousa dos Santos e como recorridos Banco do Brasil S.A e Supermercado Campelo em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Doutores Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 18 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0840/06 (JECC Taquaralto - Palmas)

Referência: 1.4590.6/05

Natureza: Cobrança

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Manoel Soares de Almeida

Advogado: Dr. Roberto Lacerda de Correia

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

EMENTA: Recurso nominado – Seguro obrigatório - Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos – Valor da indenização – Regulamentação pelo CNSP – Individualização do percentual da indenização por invalidez parcial - Recurso conhecido e pedido não-provido

1) A sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 2) No seguro obrigatório a responsabilidade das seguradoras é objetiva e solidária. 3) O seguro obrigatório deve ser indenizado com base na Lei n. 6194/74 que estipula como valor da indenização 40 (quarenta) salários mínimos. 4) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 5) Demonstrado nos autos do processo, através de laudo médico pericial, o grau de invalidez permanente não há necessidade de novas perícias quando se trata de indenização de seguro obrigatório. 6) Recurso conhecido por ser tempestivo e estar preparado, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 840/06, em que figuram como recorrente Bradesco Seguros S.A e como recorrido Manoel Soares de Almeida, em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao pedido do presente recurso, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Doutores Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 18 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0757/06 (JECÍVEL - PALMAS)

Referência: 8666/05

Natureza: Restituição de Quantia Paga c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Sandra Cristina Gondim de Araújo

Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins

Recorrido: Americel S/A - Claro

Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – APARELHO CELULAR-DEFEITO-DANOS MORAIS-DEVER DE INDENIZAR-O fornecedor deve, de imediato, restituir o valor pago pelo produto que apresenta vício, dentro do prazo de garantia contratual, o qual não foi solucionado no prazo máximo de 30(trinta) dias. Dano moral caracterizado, pois o caso em concreto extrapola o mero aborrecimento do cotidiano. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0757/06, em que figura como recorrente SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO, e como recorrido AMERICEL S-A (CLARO), por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer o recurso, por próprio e tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento, condenando a recorrida AMERICEL S-A(CLARO) ao pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a título de danos morais à recorrente, valor corrigido com juros de 0,5% ao mês contados a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da demanda, mantendo o restante da sentença incólume, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufálo Filho e Nelson Coelho Filho. Palmas, 18 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0852/06 (Juizado Especial Cível de Palmas)

Referência: 9057/05

Natureza: Indenização por Danos Material e Moral

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A // Elaine Cristina Dantas

Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira // Dra. Elisabete Soares de Araújo

Recorrido: Elaine Cristina Dantas // 14 Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Elisabete Soares Dantas // Dra. Dayane Ribeiro Moreira

Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Restabelecimento de serviço – Ônus da prova nos materiais - Danos Morais incidentes – Custas processuais e honorários advocatícios - Prequestionamento

1) A prestadora de serviço que oferece promoções tem o direito de denunciar o contrato quando ocorre fato imprevisível que modifica substancialmente o seu cumprimento. 2) O ônus da prova incumbe a quem alega fato constitutivo, modificativo ou extintivo do seu direito, devendo-se negar provimento na parte do pedido que não se demonstra quais e o quantum dos danos materiais. 3) É cabível a condenação à reparação dos danos morais quando se demonstra que inúmeras vezes se tentou administrativamente resolver o caso, e não se conseguiu em razão das dificuldades, dissabores e menosprezo impostos à parte prejudicada pela má prestação do serviço. 4) No não-provimento do pedido deve-se condenar o recorrente às custas processuais e honorários advocatícios, e no provimento parcial se condena proporcionalmente à sucumbência. 5) O prequestionamento se encontra precipuamente na fundamentação, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo, e a parte todos os recursos cabíveis, sendo requisito para a interposição de Recurso Extraordinário.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 852/06, em que figuram como recorrentes e recorridos Elaine Cristina Dantas e Brasil Telecom Celular S.A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Brasil Telecom Celular S.A e dar parcial provimento ao pedido do recurso interposto por Elaine Cristina Dantas, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 18 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0747/05 (JECível - Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9664/05

Natureza: Ação de Indenização do Seguro DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorridos: Maria Helena Prudêncio Lemos

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: SEGURO DPVAT- FIXAÇÃO – VALOR- 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS- VIGENTES DA DATA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “a” e PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 5º, DA LEI 6.194/74- APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O valor do seguro obrigatório devido em caso de morte será no valor de quarenta salários mínimos vigentes no país, sendo que a indenização será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro. O quantum remanescente da indenização deve ser acrescido de juros e correção monetária desde a data em que ocorreu parte do pagamento, pois a seguradora detinha o conhecimento do valor devido Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0747/05, em que figura como recorrente COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e como recorrida MARIA HELENA PRUDÊNCIO LEMOS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergir com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Nelson Coelho Filho e Adhemar Chufálo Filho. Palmas, 18 de maio de 2006.

Apelação Criminal nº 0652/05 (Cartório JECC Região Sul)

Referência: 03/0000574

Natureza: Difamação e Lesões Corporais

Apelante: Eliene da Silva Fernandes

Advogado: Dr. Mamed Francisco Abadala e Outros

Apelada: Ministério Público

Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – EXCLUDENTE DE ILICITUDE-LEGITIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO. Comprovado nos autos, através das provas colhidas de que o denunciado agiu sob o pálio de uma excluyente de ilicitude (legítima defesa), impõe-se o decreto de sua absolvição. Recurso conhecido e provido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal n. 0652/05, em que figura como apelante ELIENE DA SILVA FERNANDES, e como apelado MINISTÉRIO PÚBLICO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo a denunciada ELIENE DA SILVA FERNANDES, com fundamento no artigo 25 do Código Penal, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juíza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Convergir com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufálo Filho e Nelson Coelho Filho. Palmas, 18 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0697/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas/TO)

Referência: 981/2005

Natureza: Obrigação de fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de Tutela

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Dr. Cristiano Alves F. Ribeiro e André Menezes Mendes

Recorrido: Adleuza Costa Souza

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Relator: Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA SEM SOLICITAÇÃO NEM FORMALIDADE PRÉVIA. INCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SEM NOTIFICAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. I – RESULTANDO COMPROVADO QUE A PARTE RECORRENTE INSTALOU LINHA TELEFÔNICA SEM O CONHECIMENTO DA RECORRIDA E SEM SUA PARTICIPAÇÃO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO INSERIU O SEU NOME NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SEM A

DEVIDA NOTIFICAÇÃO, CORRETA, ENTÃO, É A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS. II – PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, QUAIS SEJAM, VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HIPOSSUFICIÊNCIA, NECESSÁRIA SE FAZ A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. III – SEGUINDO PRECEDENTES DE CASOS ANÁLOGOS E AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA RECORRENTE, VERIFICA-SE QUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO ENCONTRA-SE ADEQUADO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso 697/05, em que figura como Recorrente Telemar Norte Leste S/A e Recorrida Adleuza Costa Souza, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenado a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufálo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 18 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0766/06 (JECível - Palmas)

Referência: 8634/05

Natureza: Cobrança

Recorrente: Josely Pereira Oliveira

Advogado: Defensor Público

Recorrido: Jocélio de Oliveira

Advogado: Edney Vieira de Moraes

Relator: Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099)

AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINA. ACRÉSCIMO, EM COMUM ACORDO, DE ½ METRO NA ÁREA A SER CONSTRUÍDA. FALTA DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE DA ÁREA ACRESCIDADA. ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATADO NÃO COLOCOU FERROS NA MEDIDA, QUANTIDADE E POSIÇÕES NECESSÁRIAS, OBRIGANDO-A A ADQUIRIR POR CONTA PRÓPRIA. A ESPESSURA DO VINIL DEVERIA SER DE 8mm. I – A CONTRATANTE DEVE ARCAR COM O ACRÉSCIMO PELO VALOR DA OBRA, VEZ QUE CONCORDOU COM A FEITURA DO MESMO. II – OS GASTOS ADICIONAIS COM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA PISCINA DEVEM SER DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, VISTO QUE NÃO HAVIA PREVISÃO EM CONTRATO. III - O VALOR PELA ESPESSURA DO VINIL, QUE DEVERIA SER DE 8mm, MAS FOI ENTREGUE DE 6mm, DEVE SER COMPENSADO PELO CONTRATADO. IV – CORRETA FOI A SENTENÇA AO ESTABELECEER QUE O CONTRATADO TINHA DIREITO A RECEBER O CÉDITO PELA ADIÇÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA, POREM COM DESCONTO PELA UTILIZAÇÃO DO VINIL DE 6mm.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos o Recurso nº 0766/06, em que figura como Recorrente Josely Pereira de Oliveira e Recorrido Jocélio de Oliveira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, sobrestados nos termos da Lei 1.060/50. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufálo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 18 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0765/06 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas)

Referência: 951/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado: Márcia Caetano de Araújo

Recorrido: Edson Moura da Cunha

Advogado: Karen Amann

Relator: Nelson Coelho Filho

EMENTA. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. DESCONTO INDEVIDO REALIZADO PELO BANCO RECORRENTE NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO RECORRIDO, REFERENTE A UM EMPRÉSTIMO NÃO CONSUMADO. O DANO MATERIAL FOI REPARADO COM A DEVIDA RESTITUIÇÃO DO VALOR DESCONTADO. O DANO MORAL RESTOU DEMONSTRADO COM A CONFIGURAÇÃO DO ATO ILÍCITO PRATICADO PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O RECORRIDO EM RAZÃO DO ATO LESIVO DE DESCONTAR UM VALOR REFERENTE A PARCELA DE EMPRÉSTIMO NÃO CONCEDIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 0765/06, em que figura como Recorrente Banco Cruzeiro do Sul S/A e Recorrido Edson Moura da Cunha, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter intocada a sentença. Custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa pela recorrente. Votaram com o relator os Juizes Ademar Chufálo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 18 de maio de 2006.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 09 DE JUNHO DE 2006:

Recurso Inominado nº 0741/05 (JECC- Região Sul - Taquaralto - Palmas/TO)

Referência: 869/2005

Natureza: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogada: Dra. Vanessa Piazza e Outra

Recorrido: Abedias de Souza Gama

Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099)

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DE LINHA TELEFÔNICA. NÃO ATENDIMENTO EM RAZÃO DE ERRO DA RECORRENTE. INCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SEM NOTIFICAÇÃO. FALTA DE JUSTA CAUSA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. I - PELA PROVA TESTEMUNHAL FICOU COMPROVADO QUE HOUVE FALHA NO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DA EMPRESA TELEFÔNICA. A RECORRENTE DEVE SER RESPONSABILIZADA POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL. II – A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS, EM RAZÃO DO ATO LESIVO, SE IMPÕE. III – DETERMINAÇÃO DO CANCELAMENTO DO REGISTRO NO SPC. IV – SEGUINDO PRECEDENTES DE CASOS ANÁLOGOS E AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

DA RECORRENTE, VERIFICA-SE QUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO ENCONTRA-SE ADEQUADO.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos o Recurso nº 0741/05, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Abedias de Souza Gama, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 25 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0726/05 (JECivel - Região Central - Palmas/TO)

Referência: 8598/05

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Cristiano José de Oliveira Nascimento

Advogados: Dra. Elizabeth Iacerda Correia e Outro

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Dra. Leidiane Abalen Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

EMENTA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA. COBRANÇA POSTERIOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SEM NOTIFICAÇÃO. ART. 43, § 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. I – A EMPRESA RECORRIDA NÃO FEZ PROVA DE QUE O CANCELAMENTO DA LINHA SÓ OCORREU POSTERIORMENTE À EMISSÃO DAS FATURAS TELEFÔNICAS. O ÔNUS DA PROVA ERA SEU, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. II – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DO ATO LESIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 0726/05, em que figura como Recorrente Cristiano José de Oliveira Nascimento e Recorrido Brasil Telecom S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença, condenando a recorrida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Condeno ainda a recorrida ao pagamento das custas processuais. Sem honorários por não incidir na hipótese do art. 55 da lei 9.099/95. Votaram com o relator os Juizes Ademar Chufalo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 25 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0723/05 (JECC - Região Sul - Taquaralão)

Referência: 960/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva

Recorrido: Sirlei Vieira Cardoso

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

SÚMULA DO JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95)

INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. REVELIA. DEFEITO EM APARELHO CELULAR. RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO. RESTITUIÇÃO TANTO DO VALOR PAGO PELO APARELHO QUANTO DAS LIGAÇÕES EFETUADAS PARA A CENTRAL DE RELACIONAMENTO. DEMONSTRAÇÃO DO ATO ILÍCITO, DANO E NEXO CAUSAL. CUMULAÇÃO COM DANOS MORAIS. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. I – O PREPOSTO DEVE POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PESSOA JURÍDICA. NA AUSÊNCIA RECONHECE-SE A REVELIA. II – ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O DEFEITO FOI SANADO, SURTIU PARA O CONSUMIDOR A POSSIBILIDADE DE ESCOLHA ENTRE A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO, MONETARIAMENTE ATUALIZADO. ART. 18, § 1º DA LEI 8.078/90. III – OS DANOS MORAIS SÃO DEVIDOS EM RAZÃO DO ATO LESIVO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso 723/05, em que figura como Recorrente Nokia do Brasil Tecnologia Ltda e Recorrido Sirlei Vieira Cardoso, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenado a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 25 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0858/06 (JECivel Centro de Palmas)

Referência: 9045/05

Natureza: Ordinária de Cobrança

Recorrente: Casa de Jóias e Comércio Ltda - Nastan Joalheria

Advogado: Dr. Artur Oscar Thomaz de Cerqueira

Recorrido: Nazirene Carvalho Maranhão

Advogado: Dr. Murilo dos Santos Lobosco Farah

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso inominado – Pedido de assistência judiciária formulado por pessoa jurídica – Duas correntes de entendimento – Deserção do recurso interposto – Não-conhecimento por falta de preparo

1) Pedido de assistência judiciária formulado por pessoa jurídica é de se indeferido, pois estes benefícios são concedidos somente às pessoas físicas, conforme corrente de entendimento. 2) Para os que entendem cabível a concessão de Assistência Judiciária a pessoa jurídica, a sua concessão depende da prova da necessidade. 3) No caso de não-recolhimento das custas por ocasião da interposição do recurso inominado, no prazo concedido por lei, é de se lhe julgar deserto por falta de preparo. 4) O recurso inominado que não está preparado pela parte que não goza dos benefícios da Assistência Judiciária não deve ser conhecido pela Turma Recursal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 858/06, em que figuram como recorrente Casa de Jóias e Comércio Ltda, Nastam Joalheria, e recorrida Nazirene Carvalho Maranhão em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade não conhecer o recurso inominado por não ter sido preparado no prazo legal por ocasião de sua interposição, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 25 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0855/06 (Juizado Especial Cível e Criminal de Paraíso)

Referência: 538/01

Natureza: Reclamação

Recorrente: Francisco Tadeu Santana Jardim

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira

Recorrido: José Antônio de Menezes

Advogado: Dr. José Pedro da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso inominado – Efeito devolutivo - Sentença mantida pelos próprios fundamentos – Reclamação possessória – Discussão da posse com base no domínio – Prequestionamento - Recurso conhecido – Não-Provido

1)O pedido de se conceder efeito devolutivo e suspensivo ao recurso inominado perde o seu objeto, quando julgado pela Turma Recursal diretamente pelo mérito. 2) A sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 3) Embora a possessória seja de procedimento especial tratado pelo Código de Processo Civil, admite-se a sua propositura junto ao Juizado Especial Cível por expressa disposição legal, desde que nos limites de sua alçada. 4) “Será deferida a posse a quem evidentemente tiver o domínio, se com base neste for disputada.” (Súmula 487, STF) 5) O prequestionamento se trata da matéria, mérito, alegações e contra-alegações, esgotamento das vias recursais e fundamentação do Juiz em sentença sobre todas controvérsias trazidas aos autos pelas partes, sem a necessidade de se expressar sobre artigos de Constituição e Lei a requerimento da parte. 6) Recurso conhecido por apresentar os requisitos legais, porém negado provimento ao seu pedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 855/06 no qual tem como recorrente Francisco Tadeu Santana Jardim e recorrido José Antônio Menezes Braga em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 25 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0635/05 (JECC - Paraíso do Tocantins)

Referência: 1379/04

Natureza: Indenização por danos materiais e morais

Recorrente: Iran Ribeiro

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza

Recorrido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda/Elisângela Rodrigues Chaves - ME (Ollimaq Celular)

Advogado: Dr. Pompílio L. Messias Sobrinho/ Dra. Poliana da Mata Martins

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso inominado – Falta de fundamentos de fato ou de direito – Causa de pedir e pedido – Não-conhecimento

1) Nas razões de recurso a parte deve discorrer sobre os fundamentos de fato ou de direito que da sustentação ao seu pedido, sob pena de não conhecimento do recurso por falta de requisito legal. 2) A causa de pedir e o pedido são requisitos que devem preencher qualquer tipo de petição seja a inicial ou a recursal, sob pena de se lhe considerar inepta. 3) Não se conhece recurso inominado na ausência de um dos seus pressupostos de admissibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 635/05, em que figuram como recorrente Iran Ribeiro e recorridas Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e Elisângela Rodrigues Chaves - ME - em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade não conhecer o recurso inominado por inépcia da peça recursal, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas, 25 de maio de 2006.

Recurso Inominado nº 0745/05 (JECivel - Comarca de Araguaína/TO)

Referência: 9452/05

Natureza: Ação Rescisória de Contrato de Compra e Venda com Restituição de

Valor Pago c/c Lucros cessantes

Recorrente: Lindon Jonhson Gomes

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Recorridos: Ailson Joaquim Lemes

Advogado: Não constituído

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – CONSUMIDOR- DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECLAMAR-INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26, II DA LEI 8.078/90. Ocorre a decadência do direito, quando o consumidor levar mais de 90(noventa) dias contados da ocorrência do defeito para reclamar seu direito, tratando-se de produto durável. Aplicação do artigo 26, II da Lei 8.078/90. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Inominado n. 0745/05, em que figura como recorrente LINDON JONHSON GOMES, e como recorrido AILSON JOAQUIM LEMES, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1o Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, por próprio e tempestivo, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto da Senhora Relatora Juiza Ana Paula Brandão Brasil, que ficam fazendo parte integrante deste aresto. Converjiram com a Senhora Relatora os Senhores Juizes de Direito Adhemar Chufalo Filho, e Nelson Coelho Filho. Palmas, 25 de maio de 2006.

PARAÍSO DO TOCANTINS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :

Processo nº 854/86- EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: GERCILIO RAMOS DOS SANTOS

Adv. Dr. Gedeon B. Pitaluga

Requerido: NOÉ MIRANDA ACACIO

INTIMANDO: GERCILO RAMOS DOS SANTOS- brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para em dez (10) dias, dar andamento no feito.

DESPACHO: " Intime-se, via edital. Em, 0.11.05. Amália de Alarcão – Juíza de direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de JUNHO de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :

processo nº 4020/96- EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA

Adv. Dr. Paulo Roberto da Silva

Requerido: TOPOVET TOCANTINS COM PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA e MARIA PAULA PEDROSA

INTIMANDO: A empresa requerente NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA- cgc/mf Nº 44.233.518/0001-40 na pessoa de seu representante legal e a empresa requerida TOPOVET TOCANTINS COM. PROD. VETERINÁRIOS LTDA, CGC/MF N. 00.084.987/0001-70, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR-LOS da sentença de extinção do processo no teor seguinte. " Vistos etc. Considerando que a parte autora abandonou o presente processo, não atendendo as intimações que lhes foram dirigidas para o cumprimento das determinações deste Juízo como também não se manifestou sobre o interesse na continuidade do mesmo, nos termos do artigo 267, inciso II e III, do CPC, declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada em julgado a presente decisão providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. PRI. Paraíso do Tocantins, 18 de maio de 2005(a) Amália de Alarcão- Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :

Processo nº 4087/96- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Maria do Socorro R A Costa

Requerido: AURÍCIO NASCIMENTO SOARES

INTIMANDO: JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA- brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para em dez (10) dias manifestar interesse no feito, pena de extinção..

DESPACHO: " Intime-se, via edital. Em, 13.03.06. Amália de Alarcão – Juíza de direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de JUNHO de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

ORIGEM :

processo nº 5286/98- EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: EME EME COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

Adv. Dr. Wilson Roberto Caetano

Requerido: GERCINO DOS SANTOS

INTIMANDO: Representante da firma EME EME COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, na pessoa de seu representante legal VALDEMR CAMPELO DA SILVA – brasileiro, casado, CPF 060.588.171-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para em dez (10) dias, dar andamento no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: " Proceda-se, via edital. Em, 04 de Maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

ORIGEM :

processo nº 4743/97- INVENTÁRIO

Requerente: ANA DA SILVA CARMO

Adv. Dr. Ercílio Bezerra

Requerido: SEBASTIÃO FRANCISCO DO CARMO

INTIMANDO: ANA DA SILVA CARMO – brasileira, viúva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR, para em dez (10) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: " Intime-se, via edital. Em, 30.03.06. Amália de Alarcão – Juíza de direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

ORIGEM :

processo nº 7924/04 - ARROLAMENTO

Requerente: LOURIVAL RODRIGUES FILHO

Adv. Dr. João Inácio Neiva

Requerido: CÂNDIDA AGUIAR DE MELO

INTIMANDO: LOURIVAL RODRIGUES FILHO- brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para em (quarenta e 48) horas dar andamento no feito, pena de extinção.

DESPACHO: "Intime-se, via edital. Em, 13.03.06. Amália de Alarcão – Juíza de direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :

Processo nº 5520/99- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PRONORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral

Requerido: EDSON ARAÚJO DA SILVA

INTIMANDO: EDSON ARAÚJO DA SILVA- brasileiro, frentista, CPF n. 717.558.883-68, estando em lugar incerto e não sabido. Do pedido de extinção do processo e arquivamento do mesmo feito pelo autor.

DESPACHO: " Do requerido, intime-se via edital. Em, 25/08/2005.(a). Amália de Alarcão – Juíza de direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de JUNHO de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM :

Processo nº 2006.0003.8113-6- DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA

Adv. Dr. Valdeon Batista pitaluga

Requerido: VALDINA SOUSA MOREIRA

CITANDO E INTIMANDO: VALDINA SOUSA MOREIRA- brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 29 de agosto de 2006, às 14:00 horas.

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 29/08/06, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intemem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 08 de Maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de JUNHO de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM :

processo nº 2006.0003.8110-1 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: DIVINO SANTOS DE ARAUJO

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: MARILENE BARRETO DE LÍRIO ARAUJO

CITANDO E INTIMANDO: MARILENE BARRETO DE LÍRIO ARAUJO – brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 10 de AGOSTO de 2006, às 16:30 horas.

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 10/08/06, às 16:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intemem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 08 de maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM :

Processo nº 2006.0003.8109-8- DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Requerente: MAGNA LUCIA RODRIGUES FERREIRA MENEZES

Adv. Dr. Valdeon Batista pitaluga

Requerido: FABRÍCIO WISNEY MENEZES

CITANDO E INTIMANDO: FABRÍCIO WISNEY MENEZES- brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 29 de agosto de 2006, às 13:30 horas.

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 29/08/06, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intemem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 08 de Maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de JUNHO de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM :

processo nº 2006.0003.8114-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: HELENO LUIZ DA SILVA

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga
Requerido: MARIA INÊS MELO DA SILVA

CITANDO E INTIMANDO: MARIA INÊS MELO DA SILVA – brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para 23 de agosto de 2006, às 16:00 horas.

DESPACHO: “Segredo de Justiça. Designo dia 29/08/06, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intímem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 08 de Maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM :
processo nº 2006.0003.8112-8 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: OSMARINA SILVA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga
Requerido: ANTONIO SILVA GUIMARÃES

CITANDO E INTIMANDO: ANTONIO SILVA GUIMARÃES – brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-a que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para 29 de agosto de 2006, às 15:00 horas.

DESPACHO: “Segredo de Justiça. Designo dia 29/08/06, às 15:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intímem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 08 de Maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :
Processo nº 2006.0003.8082-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Requerente: MARIA DE LOURDES COSTA CARVALHO
Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga
Requerido: ANTONIO PEREIRA CARVALHO

CITANDO E INTIMANDO: ANTONIO PEREIRA CARVALHO – brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITAR, dos termos da presente ação, cientificando-o que não sendo a mesma contestada no prazo de 15 (quinze) dias se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, bem como INTIMAR para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins na audiência designada para dia 02 de agosto de 2006, às 14:00 horas.

DESPACHO: “Segredo de Justiça. Designo dia 02/08/06, às 14:00 horas, para audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intímem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso do Tocantins, 02 de Maio de 2006. Amália de Alarcão – Juíza de direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de JUNHO de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :
processo nº 6.654/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
Requerente: DANIEL ALVES DE JESUS e outra
Adv. Dra. Valéria Santos da Mata
Requerido: AURELIANO ALVES PEREIRA

INTIMANDO: APARECIDA MARIA DE JESUS – brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR, para manifestar interesse na continuidade do feito em dez (10) dias, pena de extinção.

DESPACHO: “ Intime-se, via edital. Em, 24.04.06. Amália de Alarcão – Juíza de direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

ORIGEM :
Processo nº 7970/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
Requerente: DÁLET CARVALHO LISBOA
Adv. Dr. Valdeon Batista pitaluga
Requerido: MILSON DA CUNHA LISBOA

INTIMANDO: LILIANE SANTOS CARVALHO – brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para em 10 (dez) dias, dar andamento no feito, pena de extinção.

DESPACHO: “ Intime-se, via edital, para em 10 dias, dar andamento no feito, pena de extinção. Em, 31.05.06. Amália de Alarcão e Bordinassi – Juíza de direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de JUNHO de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

ORIGEM :
processo nº 6.639/02 – DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: MARIA ELIENE DE SOUZA REIS
Adv. Dr. Hero Flores dos Santos
Requerido: LUIZ DE JESUS DOS REIS

INTIMANDO: MARIA ELIENE DE SOUZA REIS – brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para em dez (10) dias, dar andamento no feito, pena de extinção.

DESPACHO: “ Intime-se, via edital, a parte autora, para em 10 dias dar andamento no feit, pena de extinção. Em, 31.05.06. Amália de Alarcão e Bordinassi – Juíza de direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

ORIGEM :
processo nº 4.545/97 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: MÁRCIO ALVES DA COSTA
Adv. Dr. João Inácio Neiva
Requerido: JÚLIO FURQUIM GOULART SOBRINHO

INTIMANDO: MÁRCIO ALVES DA COSTA – brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, Rg 2.533.265-SSPIGO e CPF n. 807.053.081-20, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para em quarenta e oito (48) horas dar andamento no feito, pena de extinção..

DESPACHO: “ Intime-se, para em 48 horas, dar andamento no feito, pena de extinção. Em, , 08.03.06. Amália de Alarcão – Juíza de direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (trinta) dias

ORIGEM :
processo nº 2447/92 – AÇÃO DEMARCATÓRIA
Requerente: Luíza da Silva
Adv. Dr. Carlos Roberto Viveiros
Requerido: ANTONIO OTONI NETTO

INTIMANDO: LUIZA DA SILVA – brasileira, solteira, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção.

DESPACHO: I “ Intime-se via edital a parte autora, para em dez (10) dias, manifestar interesse no feito, pena de extinção. Paraíso do Tocantins. 12/09/2005. Amália de Alarcão – Juíza de direito.”
DESPACHO II – “Reitere ofício. Em, 13.03.06. Amália de Alarcão “ E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Forum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de junho de 2006.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

JUSTIÇA GRATUÍTA
EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ALAN STAIGER AYRES DA SILVA requerida por ELZA STAIGER – AUTOS N.º 2006.0000.1828-7/0, decretou a interdição da requerida conforme se vê da seguinte sentença: “RELATÓRIO: O(A) AUTOR(a) ajuizou a presente ação, visando a interdição de ALAN STAIGER AYRES DA SILVA, com fulcro no 1767 e seguintes do CC e I.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. FUNDAMENTAÇÃO: A autora é genitora do interditando – ALAN STAIGER AYRES DA SILVA, sendo que a mesma é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações da inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear a requerente como curadora. DECISÃO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ALAN STAIGER AYRES DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR(ES) NA PESSOA DE ELZA STAIGER, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC e ARTS. 29 V. 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO, (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE. NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. ... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO” . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (25/04/2006). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito.